

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO SCOREPLAN SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

1. OBJETIVO.

A presente política anticorrupção tem como principal objetivo estabelecer padrões de transparência, ética e integridade, repudiando o combate a toda e qualquer conduta corrupta, seja ela relacionada a suborno, omissão de informações, fraudes, concessões, desvios ou qualquer outro ato deste cunho, conforme estabelece o art. 5º da Lei Anticorrupção (Lei 12.846/13), e deve ser aplicada em conformidade com as diretrizes do Código de Ética e Conduta da SCOREPLAN, bem como demais leis e regulamentações vigentes que sejam aplicáveis as condutas relacionadas à corrupção.

2. DIRETRIZES GERAIS

2.1. A SCOREPLAN não aceita ou tolera nenhum tipo de ato corrupto, sem qualquer distinção, seja ele de cunho privado ou público, conforme caracterizado no artigo 5º da Lei n.º 12.846/2013.

2.2. É vedada qualquer tipo de vantagem indevida à agente público ou privado, e às pessoas relacionadas a ele, como amigos, parentes, sociedades ou que detenham qualquer tipo de relacionamento próximo.

2.3. Todo e qualquer ato envolvendo agentes públicos deverá ser documentado.

2.4. Nenhum pagamento será autorizado para pessoa, empresa ou entidade diversa daquela que efetivamente esteja cadastrada para essa finalidade ou faça parte da transação contratual.

2.5. Todos os colaboradores serão treinados e capacitados sobre identificar atos de corrupção, responsabilidades, consequências e punições.

3. ATIVIDADES CONSIDERADAS CORRUPTAS

3.1. Considera-se atividade corrupta:

3.1.1 Omissão;

3.1.2 Suborno;

3.1.3 Fraude;

3.1.4. Vantagem indevida, seja por meio de oferecimento, promessa ou qualquer tipo assemelhado;

3.1.5. Financiar, patrocinar, custear, ou subvencionar prática de atos ilícitos.

3.1.6. Dificultar investigação administrativa das agências reguladoras ou sistema financeiro;

3.1.7. Frustrar o caráter competitivo de uma licitação;

3.1.8. Impedir o procedimento licitatório público;

3.1.9. Criar uma pessoa jurídica para fraudar um contrato de licitação;

3.2. O rol acima não é excludente, de modo que qualquer outro ato, ainda que não relacionado, mas que possa caracterizar corrupção por repercutir em uma evidente vantagem indevida, será igualmente repudiado pela SCOREPLAN.

3.3. É responsabilidade de todo colaborador comunicar qualquer suspeita ou certeza que tiver relacionada a atos de corrupção. Em caso de omissão aquele que se omitiu poderá ser responsabilizado com medida disciplinar.

3.4. Caso seja identificada ou apurada a ocorrência de qualquer ato que tenha cunho de corrupção, aquele que cometeu ficará sujeito as medidas cabíveis, sejam elas administrativas ou legais.

4. CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO.

4.1. Todos os contratos firmados a partir de agora pela SCOREPLAN devem conter cláusula prevendo políticas anticorrupção a serem adotadas por ambos os contratantes, sendo que os parceiros, fornecedores, prestadores de serviços deverão assumir o compromisso de controlar, fiscalizar e monitorar todas as ações com terceiros, para que transcorram dentro da legalidade e não ocorram atos corruptos.

4.2. Os colaboradores devem avaliar, previamente a contratação e por todos os meios disponíveis obter informações sobre o terceiro com quem está se relacionando, seja por meio do histórico cadastral, reputação ou qualquer tipo de dado que tiver acesso, a fim de garantir a idoneidade da parte.

4.4. Qualquer situação que viole os termos desta Política Anticorrupção ou à Lei 12.846/13 deverá ser informada à Diretoria da SCOREPLAN para ser analisada e aplicadas às sanções cabíveis.

5. LICITAÇÕES.

5.1. Todo e qualquer processo licitatório do qual a SCOREPLAN participe deverá seguir as diretrizes presentes na Lei de Licitações, as quais serão rigorosamente observadas pela empresa, sendo que verificada eventual inobservância legal, tal fato deverá ser objeto de recurso dentro do próprio processo licitatório ou notificação às autoridades competentes.

6. BENEFÍCIOS PESSOAIS

6.1. É proibida a oferta e ou aceitação de qualquer brinde, convite para eventos, cortesias, presentes que possam vir a afetar diretamente as decisões dos envolvidos na

negociação. No caso de algum colaborador da SCOREPLAN ser presenteado de qualquer forma em razão de suas atividades profissionais, isso deve ser reportado ao seu superior hierárquico, nos termos disciplinados no Código de Ética e Conduta.

7. RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 Caso seja comprovada a prática de ato corrupto por parte de colaboradores, parceiros, fornecedores ou clientes, o respectivo vínculo jurídico com a SCOREPLAN será imediatamente rescindido, inclusive por justa causa, se aplicável, ficando vedada nova contratação.

8. DENÚNCIAS

8.1. Qualquer denúncia relativa à eventual conduta corrupta de colaboradores, parceiros ou fornecedores da SCOREPLAN deve ser feita através do canal seguro rh@scoreplan.com.br, resguardado o direito ao anonimato do denunciante.

Política revisada em 10.07.2023